



O comportamento de risco no trânsito: a fronteira penal entre o eventual dolo e culpa consciente

Josiel Rodrigues Neves¹; Wanessa Alves da Silva²; Werica Ribeiro Gonzaga³; Tulio Marques Carvalho Ferreira⁴

Como Citar:

NEVES, Josiel Rodrigues; DA SILVA, Wanessa Alves; GONZAGA, Werica Ribeiro; FERREIRA, Tulio Marques Carvalho. O comportamento de risco no trânsito: a fronteira penal entre o eventual dolo e culpa consciente. Revista Sociedade Científica, vol. 9, n. 1, p. 1080-1094, 2026. <https://doi.org/10.61411/rsc2026134319>

DOI: 10.61411/rsc2026134319

Área do conhecimento:

Ciências Sociais Aplicadas

Sub-área:

Direito; Direito Penal

Palavras-chave: Dolo eventual; Culpa consciente; Elemento subjetivo; Crimes de trânsito; Responsabilidade penal.

Publicado: 4 de maio de 2026.

Resumo

O presente artigo analisa a fronteira penal entre o dolo eventual e a culpa consciente no contexto dos comportamentos de risco no trânsito, tema que se destaca pela complexidade teórica e pela relevância prática no Direito Penal contemporâneo. Parte-se da constatação de que o aumento de condutas perigosas na condução de veículos, como o excesso de velocidade e a direção sob efeito de álcool, tem intensificado os debates acerca da correta imputação subjetiva nos crimes de trânsito, especialmente em situações que resultam em lesões graves ou morte. Nesse cenário, a distinção entre dolo eventual e culpa consciente torna-se essencial para a definição da natureza do delito e da sanção aplicável. O estudo adota metodologia qualitativa, por meio de revisão bibliográfica narrativa, fundamentada em obras doutrinárias clássicas e contemporâneas, bem como em artigos científicos que abordam o tema sob diferentes perspectivas. Inicialmente, são apresentados os fundamentos do elemento subjetivo no Direito Penal, com destaque para os conceitos de dolo e culpa e sua inserção na estrutura do tipo penal. Em seguida, analisa-se o dolo eventual, enfatizando a aceitação do risco como elemento caracterizador, e a culpa consciente, marcada pela previsão do resultado acompanhada da confiança em sua não ocorrência. Na sequência, o artigo examina a fronteira entre essas duas modalidades de imputação, evidenciando as dificuldades práticas de distinção e a ausência de critérios uniformes na doutrina e na jurisprudência. Por fim, são analisados os comportamentos de risco no trânsito, destacando sua relevância penal e a tendência de ampliação do dolo eventual em tais contextos, muitas vezes influenciada por fatores sociais e pela gravidade dos resultados. Conclui-se que a delimitação entre dolo eventual e culpa consciente permanece como um desafio interpretativo significativo, exigindo uma análise criteriosa do elemento subjetivo para garantir uma imputação penal justa, proporcional e alinhada aos princípios fundamentais do Direito Penal.

¹Universidade da Amazonia Campus Marabá, Marabá, Brasil. Email: ✕

²Universidade da Amazonia Campus Marabá, Marabá, Brasil. Email: ✕

³Universidade da Amazonia Campus Marabá, Marabá, Brasil. Email: ✕

⁴Universidade da Amazonia Campus Marabá, Marabá, Brasil. Email: ✕



Risk behavior in traffic: the criminal boundary between eventual intent and conscious negligence

Abstract

This article analyzes the criminal boundary between eventual intent and conscious negligence in the context of risk-taking behavior in traffic, a topic that stands out due to its theoretical complexity and practical relevance in contemporary criminal law. The study is based on the observation that the increase in dangerous driving practices, such as excessive speed and driving under the influence of alcohol, has intensified debates regarding the correct subjective imputation in traffic crimes, particularly in cases resulting in serious injury or death. In this context, distinguishing between eventual intent and conscious negligence becomes essential for defining the legal classification of the offense and the applicable penalty. The research adopts a qualitative approach through a narrative literature review, based on classical and contemporary doctrinal works, as well as scientific articles addressing the subject from different perspectives. Initially, the study presents the foundations of the subjective element in criminal law, highlighting the concepts of intent and negligence and their role within the structure of the criminal offense. Subsequently, it examines eventual intent, emphasizing the acceptance of risk as its defining feature, and conscious negligence, characterized by the foreseeability of the result combined with the agent's confidence in its non-occurrence. The article then explores the boundary between these two forms of subjective imputation, pointing out the practical difficulties in distinguishing them and the lack of uniform criteria in doctrine and case law. Finally, it discusses risk-taking behaviors in traffic, highlighting their criminal relevance and the tendency to expand the application of eventual intent in such cases, often influenced by social factors and the severity of the outcomes. It is concluded that the distinction between eventual intent and conscious



negligence remains a significant interpretative challenge, requiring a careful analysis of the subjective element to ensure fair, proportional, and legally consistent criminal accountability.

Keywords: Eventual Intent; Conscious Negligence; Subjective Element; Traffic Crimes; Criminal Liability.

1. **Introdução**

A intensificação da mobilidade urbana, associada ao crescimento acelerado da frota de veículos no Brasil, tem produzido não apenas um aumento quantitativo dos acidentes de trânsito, mas, sobretudo, uma reconfiguração qualitativa dos riscos socialmente tolerados nas vias públicas. Nesse contexto, condutas como a direção sob efeito de álcool, o excesso de velocidade e a realização de manobras perigosas deixam de ser percebidas apenas como infrações administrativas, passando a ocupar lugar central no debate penal contemporâneo, especialmente quando resultam em lesões graves ou morte. Todavia, a centralidade dessas condutas no Direito Penal não decorre apenas da gravidade dos resultados produzidos, mas, principalmente, das dificuldades inerentes à correta identificação do elemento subjetivo do agente, cuja definição condiciona a própria estrutura da imputação penal.

É precisamente nesse ponto que emerge uma das mais complexas controvérsias da dogmática penal: a delimitação entre o dolo eventual e a culpa consciente. Embora a distinção entre ambos os institutos seja tradicionalmente apresentada de forma relativamente estável pela doutrina assentada, em termos gerais, na aceitação do risco no primeiro caso e na confiança na sua não ocorrência no segundo, tal diferenciação revela-se insuficiente quando transposta para o plano concreto dos comportamentos de risco no trânsito. A recorrência de situações em que o agente atua em condições de elevada periculosidade, sem, contudo, manifestar de forma inequívoca sua adesão ao resultado, expõe a fragilidade dos critérios clássicos de distinção e evidencia a necessidade de uma abordagem mais crítica e contextualizada.



Nesse sentido, a problemática central não reside apenas na definição conceitual dos institutos, mas na ausência de parâmetros consistentes que orientem sua aplicação prática de maneira uniforme. A análise da jurisprudência brasileira demonstra a existência de decisões divergentes diante de contextos fáticos semelhantes, sobretudo em casos envolvendo embriaguez ao volante com resultado morte, nos quais ora se reconhece a culpa consciente, ora se admite o dolo eventual. Tal oscilação interpretativa revela não apenas uma zona de fronteira imprecisa entre essas categorias, mas também a influência de fatores extrajurídicos como a comoção social e a demanda por maior rigor punitivo na construção das decisões judiciais.

Essa instabilidade decisória coloca em evidência um problema de natureza estrutural: a tensão entre a necessidade de repressão eficaz das condutas de risco no trânsito e a observância dos princípios fundamentais do Direito Penal, especialmente aqueles relacionados à legalidade, à culpabilidade e à proporcionalidade. A ampliação indevida do conceito de dolo eventual, muitas vezes utilizada como resposta simbólica a acidentes graves, pode comprometer a coerência do sistema penal, ao passo que a manutenção de critérios excessivamente restritivos pode conduzir à subvalorização de condutas altamente perigosas. Trata-se, portanto, de um campo de disputa interpretativa em que estão em jogo não apenas categorias dogmáticas, mas também diferentes concepções sobre os limites do poder punitivo estatal.

Diante desse cenário, evidencia-se uma lacuna relevante na literatura jurídica: a insuficiência de análises que articulem, de forma integrada, os fundamentos teóricos do dolo eventual e da culpa consciente com sua aplicação concreta nos crimes de trânsito, à luz da jurisprudência contemporânea. A superação dessa lacuna exige não apenas a revisão crítica dos critérios tradicionalmente adotados pela doutrina, mas também a investigação de como tais critérios têm sido efetivamente mobilizados e, por vezes, distorcidos na prática decisória dos tribunais.



Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a fronteira penal entre o dolo eventual e a culpa consciente nos comportamentos de risco no trânsito, buscando identificar os critérios teóricos e jurisprudenciais utilizados para essa distinção, bem como avaliar sua consistência e seus impactos na responsabilização penal. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e jurisprudencial, estruturada em três momentos: inicialmente, procede-se à análise dos fundamentos dogmáticos dos institutos; em seguida, examina-se sua aplicação no âmbito dos crimes de trânsito, com base em decisões judiciais e posições doutrinárias; por fim, discutem-se os limites e desafios dessa distinção, com vistas à construção de parâmetros interpretativos mais consistentes e compatíveis com as exigências do Estado de Direito.

2. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, orientada por uma abordagem bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar criticamente a fronteira penal entre o dolo eventual e a culpa consciente nos comportamentos de risco no trânsito. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender fenômenos jurídicos complexos a partir de seus elementos interpretativos, argumentativos e dogmáticos, o que, conforme destaca Antônio Carlos Gil, é próprio de investigações voltadas à análise aprofundada de significados e construções teóricas [10].

A pesquisa desenvolve-se por meio de revisão bibliográfica do tipo narrativa, a qual permite a articulação crítica entre diferentes correntes doutrinárias e entendimentos jurisprudenciais. Diferentemente das revisões sistemáticas, a revisão narrativa não se submete a protocolos rígidos de seleção, priorizando a interpretação contextualizada das fontes, o que se mostra adequado à natureza aberta e controversa do problema



investigado [13]. Tal abordagem possibilita a construção de um panorama analítico mais flexível, sem prejuízo do rigor teórico necessário à investigação científica.

A coleta de dados foi realizada a partir do levantamento de obras doutrinárias clássicas e contemporâneas do direito penal, artigos científicos publicados em periódicos especializados, legislação pertinente e decisões judiciais relevantes dos tribunais superiores brasileiros, notadamente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Foram privilegiadas produções que abordam diretamente os conceitos de dolo eventual e culpa consciente, bem como sua aplicação nos crimes de trânsito, com destaque para autores como Bitencourt [1], Greco [11], Nucci [15] e Prado [17], amplamente reconhecidos na doutrina penal [1].

Os critérios de seleção das fontes consideraram: (i) relevância acadêmica e reconhecimento dos autores na área; (ii) atualidade das discussões; e (iii) pertinência direta com o problema de pesquisa. Foram incluídos materiais que contribuíssem para a compreensão dos elementos subjetivos do tipo penal e para a análise das dificuldades práticas na distinção entre dolo eventual e culpa consciente. Por outro lado, foram excluídas obras que tratavam o tema de forma tangencial ou sem aprofundamento teórico suficiente.

A análise dos dados foi conduzida por meio de interpretação crítica e comparativa das fontes, buscando identificar convergências, divergências e lacunas na doutrina e na jurisprudência. Conforme ressaltam Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos, esse tipo de análise permite não apenas a sistematização do conhecimento existente, mas também a problematização de seus limites, o que se mostra essencial em temas marcados por elevada indeterminação conceitual [13].

Deste modo, destaca-se que a metodologia adotada não pretende esgotar o tema, mas contribuir para o seu aprofundamento teórico e crítico, oferecendo subsídios para a construção de critérios interpretativos mais consistentes e alinhados aos princípios estruturantes do direito penal.



3. **Desenvolvimento e discussão**

A análise dos resultados evidencia que a principal dificuldade na distinção entre dolo eventual e culpa consciente não reside na definição conceitual dos institutos, mas na sua operacionalização prática, especialmente no que se refere à reconstrução do elemento subjetivo do agente [21]. A doutrina é relativamente uniforme ao afirmar que tanto o dolo quanto a culpa dependem de uma relação psíquica entre o sujeito e o resultado, estruturada a partir de elementos cognitivos e volitivos [1,11,15].

Entretanto, os dados analisados indicam que essa reconstrução enfrenta um obstáculo central: a inacessibilidade direta do estado mental do agente, o que obriga o julgador a inferir intenções com base em elementos externos [19]. Essa limitação transforma a análise do elemento subjetivo em um exercício interpretativo, sujeito a variações valorativas e contextuais.

3.1. Fundamentos do elemento subjetivo no Direito Penal

Esse cenário revela um problema estrutural: embora o Direito Penal se fundamente na culpabilidade subjetiva, sua aplicação concreta depende de critérios indiretos, o que amplia o risco de decisões baseadas em percepções subjetivas. Tal constatação confirma a crítica doutrinária de que a distinção entre dolo eventual e culpa consciente não é puramente técnica, mas também hermenêutica e valorativa [20].

Além disso, observa-se que a tentativa de objetivação do dolo eventual por meio da análise de circunstâncias externas pode levar a uma aproximação indevida com modelos de responsabilidade objetiva, o que contraria princípios fundamentais como a culpabilidade e a legalidade [16]. Assim, os resultados indicam que a dificuldade não está apenas na teoria, mas na própria estrutura epistemológica da prova do elemento subjetivo.

3.2. Dolo eventual: conceito, características e critérios de identificação



A análise doutrinária demonstra que o dolo eventual é caracterizado pela aceitação do risco de produção do resultado, exigindo mais do que a simples previsão [5,12]. Contudo, os dados evidenciam uma tendência contemporânea de ampliação desse conceito, especialmente em contextos de elevada reprovabilidade social, como os crimes de trânsito.

Condutas como dirigir sob efeito de álcool ou em alta velocidade tem sido frequentemente associadas à ideia de aceitação do risco, sobretudo quando resultam em morte [6,9]. No entanto, essa ampliação interpretativa não é isenta de críticas. Parte significativa da doutrina alerta que a imputação dolosa não pode ser fundamentada exclusivamente na gravidade da conduta ou no resultado produzido [8,17].

Essa tensão torna-se evidente na análise jurisprudencial. No julgamento do REsp 1.922.058/SC, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que a presença de circunstâncias como embriaguez, alta velocidade e condução perigosa pode indicar dolo eventual, justificando a submissão do caso ao Tribunal do Júri [3]. Nesse contexto, aplica-se o princípio *in dubio pro societate*, permitindo que a dúvida seja resolvida em favor da persecução penal.

Por outro lado, decisão mais recente do mesmo tribunal HC 891.584/MA estabelece um limite relevante a essa expansão. O STJ afirmou que a imputação de dolo não pode se basear em presunções, exigindo a demonstração concreta da aceitação do risco [2]. Essa decisão representa um movimento de contenção, reforçando a necessidade de rigor técnico na caracterização do dolo eventual.

A coexistência desses entendimentos evidencia uma oscilação jurisprudencial, que reflete a ausência de critérios uniformes. Tal instabilidade reforça a crítica de que o dolo eventual tem sido, por vezes, utilizado como instrumento de resposta simbólica a demandas sociais por maior punição, o que pode comprometer a coerência do sistema penal.

3.3. Culpa consciente: definição e limites dogmáticos



Os resultados também indicam que a culpa consciente, embora claramente definida pela doutrina como a previsão do resultado acompanhada da confiança em sua não ocorrência [7,12], tende a ser subvalorizada na prática jurisdicional.

Essa subvalorização decorre, em grande medida, da dificuldade de comprovação da confiança do agente, elemento essencial dessa modalidade. Diferentemente do dolo eventual, cuja caracterização pode ser inferida a partir de condutas de risco, a culpa consciente exige a demonstração de uma expectativa subjetiva de evitabilidade, o que torna sua comprovação mais complexa [8].

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal oferece importante parâmetro nesse sentido. No HC 107.801/SP, a Corte entendeu que a simples embriaguez não é suficiente para caracterizar dolo eventual, sendo necessária a demonstração de elementos adicionais que indiquem a assunção do risco [4]. Na ausência desses elementos, deve prevalecer a imputação culposa.

Esse entendimento revela que a culpa consciente desempenha uma função essencial de contenção da expansão do dolo, garantindo a proporcionalidade da resposta penal. No entanto, os resultados indicam que essa função nem sempre é observada, especialmente em contextos de forte pressão social. Assim, verifica-se que a dificuldade não está apenas na distinção conceitual, mas na tendência prática de deslocamento da culpa consciente para o campo do dolo eventual, o que pode resultar em responsabilizações excessivas e desproporcionais.

3.4. A fronteira entre dolo eventual e culpa consciente

Ambas as categorias compartilham o elemento da previsão do resultado, sendo diferenciadas pela postura do agente diante do risco [14]. No entanto, essa distinção baseada na aceitação ou rejeição do resultado depende de uma avaliação subjetiva que nem sempre pode ser objetivamente demonstrada.



A jurisprudência analisada evidencia essa dificuldade. De um lado, decisões como o REsp 1.922.058/SC indicam uma tendência de ampliação do dolo eventual em situações de risco extremo [9]. De outro, o HC 891.584/MA reafirma a necessidade de critérios objetivos, rejeitando a imputação baseada em presunções [2].

Essa dualidade demonstra que o sistema jurídico oscila entre dois polos: expansão punitiva, orientada por demandas sociais; e contenção dogmática, fundamentada em princípios penais. Além disso, observa-se que fatores extrajurídicos, como a comoção social e a gravidade do resultado, influenciam a interpretação dessas categorias [6]. Tal influência reforça o caráter não apenas técnico, mas também político-criminal da distinção.

Dessa forma, os resultados indicam que a fronteira entre dolo eventual e culpa consciente não pode ser compreendida como uma linha fixa, mas como um espaço interpretativo dinâmico, que exige critérios mais consistentes para garantir segurança jurídica.

3.5. Comportamentos de risco no trânsito e sua relevância penal

A análise dos comportamentos de risco no trânsito revela que esse campo constitui o principal espaço de aplicação prática da distinção entre dolo eventual e culpa consciente. Condutas como embriaguez ao volante, excesso de velocidade e direção perigosa ampliam significativamente o risco de resultados lesivos, o que tem levado a uma intensificação da resposta penal [18]. Nesse contexto, observa-se uma tendência de enquadramento dessas condutas como dolo eventual, especialmente quando resultam em morte.

Contudo, os dados demonstram que essa tendência não é uniforme. A jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a gravidade da conduta não substitui a comprovação do elemento subjetivo, sendo indispensável a demonstração concreta da aceitação do risco [2].



Essa posição revela uma tensão entre dois objetivos centrais. De um lado, a efetividade da resposta penal diante de condutas altamente lesivas. De outro, o respeito aos limites dogmáticos do Direito Penal, especialmente no que se refere à exigência de comprovação do elemento subjetivo.

A ampliação indiscriminada do dolo eventual pode comprometer princípios fundamentais, aproximando o Direito Penal de uma lógica de punição baseada no resultado, e não na intenção [17]. Por outro lado, a subvalorização da gravidade das condutas pode enfraquecer a função preventiva do sistema penal, reduzindo sua capacidade de desestimular práticas perigosas.

Diante disso, os resultados indicam que a solução não está na ampliação ou restrição automática de uma das categorias, mas na construção de critérios interpretativos mais rigorosos e contextualizados, capazes de equilibrar a necessidade de repressão com as garantias fundamentais.

A partir dessas evidências, constata-se que o Direito Penal, nesse contexto, deve atuar como *última ratio*, sendo insuficiente, por si só, para enfrentar o problema dos comportamentos de risco no trânsito, que exige políticas públicas integradas e atuação preventiva.

4. **Considerações finais**

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu evidenciar que a distinção entre dolo eventual e culpa consciente, especialmente no contexto dos comportamentos de risco no trânsito, permanece como um dos pontos mais complexos e sensíveis do direito penal contemporâneo. Embora a doutrina apresente construções teóricas relativamente consolidadas acerca desses institutos, sua aplicação prática revela fragilidades significativas, sobretudo no que se refere à identificação do elemento subjetivo do agente, cuja reconstrução depende de critérios interpretativos indiretos e, por vezes, instáveis.



Verificou-se que, no plano teórico, o dolo eventual caracteriza-se pela aceitação do risco de produção do resultado, enquanto a culpa consciente se define pela previsão do resultado acompanhada da confiança em sua não ocorrência. Todavia, essa distinção, aparentemente clara em nível conceitual, mostra-se de difícil operacionalização no âmbito concreto, uma vez que envolve a reconstrução de estados psíquicos inacessíveis diretamente, o que amplia o espaço de discricionariedade interpretativa e contribui para decisões divergentes.

No âmbito dos crimes de trânsito, essa dificuldade é intensificada pela recorrência de condutas altamente perigosas, como a condução de veículos sob efeito de álcool, o excesso de velocidade e a prática de manobras arriscadas. A análise dos resultados demonstrou que tais comportamentos têm impulsionado uma tendência de ampliação do dolo eventual, especialmente em casos de maior gravidade, ainda que nem sempre acompanhada da devida demonstração da aceitação do risco.

A investigação também evidenciou a existência de uma oscilação jurisprudencial relevante. De um lado, decisões admitem a submissão ao Tribunal do Júri diante de indícios de dolo eventual em contextos de risco elevado [3]. De outro, posicionamentos mais recentes reafirmam que a imputação dolosa não pode ser baseada em presunções, exigindo a demonstração concreta do elemento subjetivo [2]. Esse cenário revela uma tensão entre a busca por maior efetividade na resposta penal e a necessidade de preservação dos limites dogmáticos do direito penal.

Dessa forma, confirma-se que a ausência de critérios objetivos e uniformes para a distinção entre dolo eventual e culpa consciente compromete a segurança jurídica e favorece a influência de fatores extrajurídicos, como a gravidade do resultado e a pressão social, na definição do enquadramento jurídico das condutas. Tal constatação reforça a necessidade de maior rigor metodológico e interpretativo na análise do elemento subjetivo.



Ademais, destaca-se que a expansão do dolo eventual no contexto dos crimes de trânsito deve ser conduzida com cautela, a fim de evitar sua banalização e a consequente distorção de princípios fundamentais, como a culpabilidade, a proporcionalidade e a legalidade. A imputação dolosa exige a demonstração inequívoca da aceitação do risco, não podendo ser substituída por presunções baseadas na gravidade da conduta ou no resultado produzido.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento dessa problemática exige não apenas o aprofundamento teórico, mas também o amadurecimento da jurisprudência, no sentido de consolidar critérios mais consistentes, transparentes e fundamentados para a distinção entre dolo eventual e culpa consciente. Sugere-se, como perspectiva futura, o desenvolvimento de estudos empíricos voltados à análise de padrões decisórios nos tribunais, bem como a construção de parâmetros interpretativos que contribuam para maior previsibilidade e coerência na aplicação do direito penal, especialmente em contextos de elevada complexidade como os crimes de trânsito.

5. **Declaração de direitos**

Os autores declaram ser detentores dos direitos autorais da presente obra, que o artigo não foi publicado anteriormente e que não está sendo considerado por outra(o) Revista/Journal. Declaram que as imagens e textos publicados são de responsabilidade dos autores, e não possuem direitos autorais reservados a terceiros. Textos e/ou imagens de terceiros são devidamente citados ou devidamente autorizados com concessão de direitos para publicação quando necessário. Declaram respeitar os direitos de terceiros e de Instituições públicas e privadas. Declaram não cometer plágio ou autoplágio e não ter considerado/gerado conteúdos falsos e que a obra é original e de responsabilidade dos autores.

6. **Referências**

1. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral** 1. 30. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.



2. BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Habeas Corpus n. 891.584/MA. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma. Julgado em: 17 jan. 2025.
3. BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso Especial n. 1.922.058/SC. Relator: Ministro Olindo Menezes. Sexta Turma. Julgado em: 14 set. 2021.
4. BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Habeas Corpus n. 107.801/SP. Relator: Ministro Luiz Fux. Primeira Turma. Julgado em: 6 set. 2011.
5. CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral** (arts. 1º a 120). 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.
6. DIAS, Andrey Argôlo Santos; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. Dolo eventual versus culpa consciente em crimes de homicídio no trânsito envolvendo embriaguez alcoólica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, p. 3104-3126, 2024.
7. ESTEFAM, André. **Direito penal: parte geral** (arts. 1º a 120). 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. v. 1.
8. FREITAS, Amelie Marassi de Almeida. **Dolo eventual e culpa consciente nos crimes de trânsito: requisitos necessários para análise da correta responsabilização penal**. 225.
9. GONÇALVES, João Victor Caldas; DE ALMEIDA, Kátia Cristina Nunes. A caracterização do dolo eventual nos crimes de trânsito: estudo teórico e jurisprudencial sobre homicídio e lesão corporal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 7, p. 528-547, 2025.
10. GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.
11. GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**, arts. 1º a 120. 26. ed. Niterói: Impetus, 2024. v. 1.
12. MASSON, Cleber. **Direito penal: parte geral** (arts. 1º a 120). 18. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2024. v. 1.



13. MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.
14. MEIRA, Adalberto Rodrigues; CARNEIRO, Rita de Cássia Moura; SOUZA, Safira Santos. A fronteira entre dolo eventual e culpa consciente no direito penal brasileiro: desafios interpretativos e reflexos jurisprudenciais. **Revista Foco**, v. 18, n. 11, p. e10436, 2025.
15. NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: volume único**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.
16. PEREIRA, Rui. O elemento subjetivo da legítima defesa. **Anatomia do Crime**, v. 22, p. 419-435, jul./dez. 2026.
17. PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral e especial**. 24. ed. São Paulo: Thoth, 2025.
18. RODRIGUES, Janaína Vieira. **Os critérios utilizados para definir o dolo eventual nos crimes de trânsito por embriaguez com resultado morte**. 2025.
19. SELVA, Leonardo Vinícius Galvão. **Dolo eventual e delitos de trânsito: considerações dogmáticas sobre a normatização do elemento cognitivo**. São Paulo: Thoth, 2024.
20. SOUSA, Gustavo Tavares de. **A teoria da cegueira deliberada e sua aplicação no direito penal brasileiro**. 2024.
21. SOUSA, Marcus Vinícius Alves. Aplicabilidade do direito penal nos crimes de embriaguez ao volante. **Revista Direito & Consciência**, v. 1, n. 2, 2022.